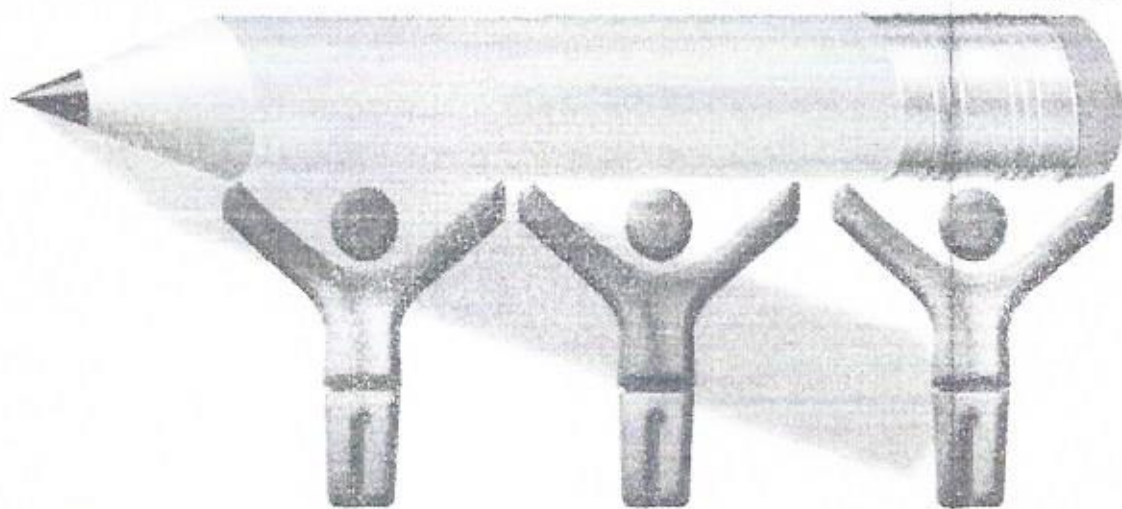




BARRA DE
SANTA
ROSA
PB

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Todos pela construção do PME

2015-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FABIAN DUTRA SILVA
Prefeito Municipal

DVAILDO CASADO SILVA
Vice-Prefeito

CANDICE LINS COSTA
Secretária (a) de Educação

CLENICE PAULINO DA SILVA BATISTA
MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO
Consultora Educacional

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de
Educação-PME:

Comissão de Educação Infantil
Alexsandra Silva Oliveira Buriti
Hozana Silva Souto

Comissão de Ensino Fundamental I
Angélia Maria Correia Santos
Ana Cleide Barreto da Silva

Comissão do Ensino Fundamental II
Silvano de Sousa e Silva
Eudénice da Silva Lima Guedes

Comissão Educação de Jovens e Adultos
Maria da Vitória Silva Moraes
Maria da Glória do Nascimento

Comissão de Educação Inclusiva
Maria Alcicete da Silva
Maria Verônica Silva Diniz

Comissão de Gestão Democrática e Fortalecimento
Institucional das Escolas e do Sistema Municipal
de Ensino
Candice Lins Costa
Maria Iraci Martins

Comissão de Financiamento, Formação e
Valorização dos Trabalhadores em Educação
Maria Lucinéia Porto de Lima
Maria do Socorro Trindade de Souto
Terezinha Carla Santos

Lei n.º 0199/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE BARRA
DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal para apreciação a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMECD;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação- FME;

V - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 7º O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º As avaliações periódicas de que trata o caput deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de fevereiro;

b) bienalmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se no mês de julho.

§ 2º A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bienalmente, a partir de julho de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FME de que trata o caput deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11 O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa, 23 de junho de 2015.


FABIAN DUTRA SILVA
Prefeito (a)

PME 2015/2025

"É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, um dado momento, a tua fala seja a tua prática".

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	14
2 - INTRODUÇÃO	18
3 - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	20
3.1 - Histórico e localização.....	20
3.2- Aspectos econômicos.....	22
3.3 - Aspectos demográficos.....	23
4 - DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE STA ROSA	24
4.1.- Educação Básica no Município de Barra de Santa Rosa... ..	24
4.1.1 - Educação Infantil	28
4.1.2 - Ensino Fundamental	32
4.1.3 - Ensino Médio	36
4.2 - Modalidades e Diversidade da Educação Básica.....	39
4.2.1 - Educação De Jovens e Adultos.....	39
4.2.2 - Educação do Campo.....	42
4.2.3 - Educação Inclusiva.....	43
4.2.4 - Ensino Superior.....	44
4.2.4.1 - Instituições de Ensino Superior na Paraíba.....	46
4.2.4.2 - Ensino Superior em Barra de Santa Rosa.....	48
4.3 - Gestão Democrática.....	48
4.3.1 - Gestão da Educação em Barra de Santa Rosa.....	50
4.3.1.1 - Estruturação da Educação Municipal.....	50
4.3.2 - Organização e Funcionamento da Educação Municipal.....	54
4.3.3 - Apoio ao Educando.....	55
4.3.4 - Acompanhamento Pedagógico.....	57
4.3.5 - Gestão das Unidades Escolares.....	59
4.3.6 - instalações físicas e Materiais nas Unidades Escolares.....	60
4.3.7 - Valorização dos Profissionais da Educação.....	61
4.3.7.1 - Recursos Financeiros para Educação no Município.....	67
5 - METAS E ESTRATÉGIAS.....	69
6 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	106
7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108

LISTA DE SIGLAS

AEE - Atendimento Educacional Especializado
CEB - Comissão de Educação Básica
CEF - Caixa Econômica Federal
CREI - Centro de Referência de Educação Infantil
CME - Conselho Municipal de Educação
CNE - Conselho Nacional de Educação
COMED - Conferência Municipal de Educação
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
EF - Ensino Fundamental
EJA - Educação de Jovens e Adultos
EM - Ensino Médio
ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio
FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante
FME - Fórum Municipal de Educação
FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES - Instituição de Ensino Superior
IFPB - Instituto Federal da Paraíba
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEC - Ministério da Educação
PAR - Plano de Ações Articuladas
PB - Paraíba
PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PEE - Plano Estadual de Educação
PROINFANCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Escolar Pública de Educação Infantil

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola

PIB - Produto Interno Bruto

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos

PME - Plano Municipal de Educação

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PNAE - Programa Nacional de Apoio ao Estudante

PNAIC - Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE - Plano Nacional de Educação

PROUNI - Programa Universidade para Todos

PPA - Plano Plurianual

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

SIAB - Sistema de Informação de Atenção Básica

SMECD - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação

UEPB - Universidade Estadual da Paraíba

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

1 - APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo a equipe de profissionais das Coordenações: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Fundamental anos finais.

Assim, foi instituída a Comissão Executiva Municipal por meio de Portaria do Senhor Prefeito Municipal, composta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, Sindicato dos Profissionais dos Servidores Municipais, Conselho Municipal de Educação, os técnicos da SMECD, equipe Pedagógica e a assessoria técnica da SMECD, que contribuíram com as proposições de Metas e Estratégias para o PME correspondendo ao Decênio 2015 - 2024, tendo como competências:

I - Coordenar a revisão do Plano municipal de Educação-PME;

II - Organizar a Conferência Municipal de Educação - COMED;

III - Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV - Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

V - Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;

VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano Municipal de Educação - PME;

Tivemos também a contribuição da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto às comissões com a competência de:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV - entregar a Comissão Executiva o documentos final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Barra de Santa Rosa encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação - PNE.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva Municipal, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: "Todos pela construção do Plano Municipal de Educação". E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Educação de Jovens e Adultos;
4. Educação do Campo;

5. Educação Inclusiva;
6. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
7. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as duzentos e cinquenta e quatro estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, posteriormente no Fórum Municipal de Educação, onde teve a participação de todos que participaram da Conferência sendo aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Barra de Santa Rosa, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Barra de Santa, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade barrense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito

das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.

CANDICE LINS COSTA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Coordenadora da Comissão Executiva

2 - INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME, do município de Barra de Santa Rosa respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação - PNE que fundamentou todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

"Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino".

§ 1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais". (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

"III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios".

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

A Lei Orgânica do município de Barra de Santa Rosa determina no Artigo 77 que - O ensino público é gratuito, de obrigação do Município, é direito de todos, sem distinção de sexo, etnia e idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social. O artigo 78 determina que - O Município aplicará anualmente 25%, no mínimo, da receita tributária, resultante de transferência ou repasses da União e do estado, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e deve continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e consequentemente o País.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

3.1 HISTÓRICO E LOCALIZAÇÃO

O Processo de povoamento e ocupação do município de Barra de Santa Rosa foi similar ao de outros municípios do Curimataú que tiveram na instalação de uma fazenda e de uma capela os marcos iniciais do agrupamento humano. A capela foi construída em 1870 e a fazenda foi instalada também no final do século XIX, as margens do rio Curimataú, de propriedade do Sr. José dos Santos de Oliveira (SEBRAE, 1998).

O adensamento da população permitiu a criação do distrito de

Barra de Santa Rosa em 14 de outubro de 1906, pertencente ao município de Cuité. A elevação à condição de município se deu em 08 de maio de 1959, através de Lei nº 2.108, tendo sido instalado em 19 de junho do mesmo ano. Em 1996, o município de Damião foi desmembrado de seu território.

O município de Barra de Santa Rosa está situado na microrregião do curimataú ocidental, na mesorregião da Borborema. Limita-se a leste com os municípios de Cacimba de Dentro, Solânea, Casserengue e Remigio, ao sul com os municípios de Olivedo e Algodão de Jandaira, a oeste com os municípios de Cubati e Sossego e ao norte com os municípios de Damião e Cuité. Por situar-se no Planalto da Borborema apresenta uma altitude média ordem 467m. Integra a 4ª Região Geo-administrativa, sediada em Cuité.

Do ponto de vista dos Recursos Hídricos, o município integra a bacia do Rio Curimataú que apresenta duas fortes limitações: é um rio temporário e as suas águas são salobras apresentando limitações para o consumo humano e para irrigação. Existem no município dois açudes públicos: o Curimataú e o Poleiros com uma capacidade de armazenagem de 5,9 e de 7,9 milhões de metros cúbicos, respectivamente. O abastecimento de água da cidade é garantido através da CAGEPA (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba), utilizando-se para tanto as águas do Açude Poleiros.

O município integra a área do polígono das secas. Em virtude de sua posição a sotavento do planalto da Borborema, apresenta forte limitação no tocante a precipitação pluviométrica.

Além da má distribuição das chuvas durante o ano e do baixo nível das precipitações pluviométricas médias, o município também está sujeito ao fenômeno da seca. De fato, durante o ano de 1998 a precipitação foi de apenas 117.4 mm durante todo o ano. Além disso, as chuvas são mal distribuídas, concentrando-se nos primeiros meses do ano.

As condições climáticas têm um rebatimento sobre a flora municipal. A cobertura vegetal primitiva era caracterizada como

vegetação de caatinga com a presença de várias espécies vegetais resistente ao clima semi-árido, tais como: cactáceos (macambira, facheiros, xiquexique, mandacaru, coroa de frade, etc.), arbustos caducifólios (marmeleiro, amorosa, pereiro, etc.) e algumas espécies de maior porte como juazeiro, umbuzeiro. Recentemente, tem-se a introdução e difusão da palma forrageira e da algaroba.

Por outro lado, as condições climáticas oferecem forte restrição para o cultivo de lavouras de ciclo mais longo e que requeiram maior volume de água para o seu pleno desenvolvimento. A essas condicionantes climáticas, acrescentam-se as limitações edáficas, uma vez que os solos são rasos e pedregosos com grande afloramento do cristalino. Segundo a classificação da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) de 1972, predominam os solos litólicos com poucas aptidões para a agricultura.

3.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

Apesar das restrições naturais, a agropecuária é a principal atividade econômica desenvolvida no município em termos de geração de empregos, seguido de perto pelo setor público. Em termo de geração de emprego, seguido de perto pelo setor público. Em termo de geração de renda, o setor público ocupa a primeira posição, seguido pelo setor agropecuário. Segundo o censo agropecuário de 1995/96, a receita do setor foi calculada em 1.737 mil reais, enquanto que a receita arrecadada do município era de 3.089 mil reais.

Entre os principais produtos cultivados no município, considerando a área cultivada, estão o sisal, o milho, o feijão e a fava. Essa mesma ordem se verifica quando se considera o valor da produção.

Alguns aspectos merecem ser ressaltados:

a) Em primeiro lugar, o município é o maior produtor estadual de sisal, cultura que se adapta muito bem às condições do semi-árido; mesmo tendo sido praticamente eliminado, este cultivo tem encontrado nos municípios de Barra de Santa Rosa, Cuité, e Nova Floresta um nicho de resistência; esta cultura também tem a especificidade de ter colheita de verão e emprega um número significativo de trabalhadores

no corte de folha e no seu transporte do campo para as máquinas beneficiamento de fibras;

b) em segundo lugar, o cultivo do milho, do feijão e da fava segue procedimentos tecnológicos tradicionais;

c) a fruticultura não tem se desenvolvido no município, apesar de algumas culturas terem sido introduzidas, tais como tomate, maracujá, caju e manga.

No tocante à pecuária dados de 1991, o principal rebanho do município era o bovino com 14.662 cabeças. A maior parte dos animais (55,3%) pertence a rebanhos com menos de 100 cabeças, sendo que (41,8%) do rebanho era criado em propriedades com menos de 100 hectares. Apenas cinco rebanhos tinham mais de 500 cabeças.

Considerando que a principal atividade econômica do município é a agropecuária, pode-se interferir a partir da estrutura fundiária municipal que há um elevado grau de concentração da riqueza no município.

Interessante observar que existem vinte e oito áreas de assentamentos no município, e aproximadamente setecentas famílias assentadas.

Além da concentração da renda, tem-se a renda média do município é bastante baixa. Segundo cálculos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), era de 0,24 salários mínimos em 1991. Nesse mesmo ano 91% da população tinha renda considerada insuficiente, segundo o mesmo Instituto.

O setor público apresenta-se como o grande empregador da mão-de-obra local seja diretamente (funcionários públicos estaduais e municipais), seja através de empresas públicas com representação local a exemplo da EMATER (Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba), CAGEPA (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba), ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e BB (Banco do Brasil).

3.3 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

O município pode ser considerado, com base no seu contingente populacional, como de pequena dimensão. De conformidade com o Censo 2000, a população era de 13.025 habitantes. Comparando-se com o recenseamento de 1991, tem-se que Barra de Santa Rosa, ao longo da década de 90, perdeu quase 4.000 mil habitantes (3.995), resultando numa taxa de crescimento negativa da ordem de 2,93% a.a o que permitiu concluir que houve uma intensificação da emigração durante a década de noventa. Convém lembrar que a maior perda de população ocorreu na primeira metade da década, pois em 1996 a população já tinha diminuído para 13.475 habitantes. Essa observação é pertinente porque, habitualmente, tem-se atribuído a perda de população à ocorrência de seca. Na década de 90, dois períodos castigaram a região: 1993 e a de 1998/1999. Desse modo, se a seca por si só fosse suficiente para explicar a emigração deveria se esperar também uma forte redução da população também na segunda metade da década, o que não aconteceu.

Outra informação importante diz respeito à composição da população segundo a faixa etária. Em 1991, cerca de 53% da população de Barra de Santa Rosa tinham menos de 20 anos de idade, enquanto que a população idosa (mais de 60 anos) constituía um pouco menos de 10%. Tratava-se, portanto, de uma população predominante jovem. No ano 2000, embora a população continue sendo jovem, reduziu-se o percentual de participação das quatro primeiras faixas etárias para algo em torno de 46%, enquanto a população idosa aumentou a sua participação para 12%.

Embora tenha havido perda de população em todas as faixas etárias as maiores perdas foram registradas os mais jovens, particularmente nas duas primeiras faixas. O que permitiu inferir que além da migração a redução na taxa de natalidade também contribuiu para o decréscimo da população municipal.

Segundo o cadastro populacional realizada pelo PACS (Programas de Agentes Comunitários de Saúde), a única alteração mais expressiva no que concerne à composição da população segundo o sexo diz respeito à terceira idade na qual também se observa um maior número de mulheres do que de homens. Os dados a respeito da distribuição da

população segundo a zona rural e a zona urbana mostram que até 1991 a maioria da população municipal (66%) habitava na área rural: 11.137 habitantes da zona rural contra 5.383 habitantes da zona urbana.

Outro aspecto que pode ser salientado está relacionado aos diferenciais da distribuição da população segundo a faixa etária entre a zona rural e urbana. O número de crianças e adolescentes na população rural é superior da zona urbana, o que pode expressar um índice de natalidade na zona rural maior do que na zona urbana.

Pelo Censo 2000, a população urbana ultrapassa a rural, ainda que ligeiramente, (31,64%): 6.742 residentes na área urbana, contra 6.310 residentes na área rural. Comparando-se esses números com o recenseados de 1991, tem-se que a população rural do município sofreu uma expressiva diminuição (4.927). Enquanto isso, a população urbana cresceu em apenas 859 habitantes, o que apresenta uma taxa de crescimento da ordem de apenas 1,53. Essa taxa está aquém até mesmo da taxa de crescimento vegetativo da população, podendo-se concluir, portanto, que a perda efetiva da população do município ao longo da década de 90, deve ter sido bem superior à diminuição do contingente de sua população rural.

4 - DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes

diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e consequentemente o município de Barra de Santa Rosa, PB nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Se compararmos os resultados do município com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação.

Uma análise das metas em relação ao IDEB atingido demonstra que Barra de Santa Rosa, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

TABELA 01 - IDEB DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

IDEB	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
ANOS								
BRASIL	4,0	4,4	4,7	4,9	3,6	4,0	4,4	4,7
PARAÍBA	3,3	3,6	4,0	4,2	2,8	3,1	3,5	3,8
BARRA DE SANTA ROSA	3,2	3,6	4,2	3,6	2,5	3,0	3,5	3,8

Fonte: gedu.org.br

TABELA 02 - IDEB DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

IDEB	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
ANOS								
BRASIL	3,5	3,7	3,9	4,0	3,3	3,4	3,7	4,1
PARAÍBA	2,3	2,9	3,1	3,2	2,5	2,7	2,9	3,3
BARRA DE SANTA ROSA	2,3	2,8	2,9	3,5	2,5	2,7	3,0	3,4

Fonte: gedu.org.br

Contudo, na desagregação do IDEB por rede observa-se que é imprescindível para o Estado da Paraíba o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB possam ser alcançadas.

O IDEB de 2013, o estrato da Rede Municipal/Brasil chegou a média 3,6 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ficando abaixo da meta projetada que era de 3,8 mostrando que houve uma queda em relação ao ano de 2011 onde o IDEB observado foi de 4,2, por é necessário que o município tome medidas para o fortalecimento e melhoria da qualidade de ensino, visando a superação da meta projetada para o ano 2015.

Nos Anos Finais o IDEB observado no ano 2013 na Rede Municipal/Brasil foi de 3,5, isso mostra o quanto aumentamos em relação ao ano de 2011 que teve como média 2,8, mas mesmo assim é necessário continuar com medidas para fortalecimento do ensino.

Além do IDEB, um outro indicador, não menos importante, de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 03 - TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETENCIA E REPROVAÇÃO

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Taxa de aprovação (2013)		
Brasil	92%	85%
Região Nordeste	89,6%	77,3%
Paraíba	89,7%	77,3%
Barra de Santa Rosa	70,4%	78,8%
ABANDONO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Taxa de abandono (2013)		
Brasil	1,2%	3,6%
Região Nordeste	2,1%	5,7%
Paraíba	2,6%	8,0%
Barra de Santa Rosa	1,8%	7,1%
REPROVAÇÃO	Ensino	Ens. Fundamental

	Fundamental anos iniciais	anos finais
Taxa de reprovação (2013)		
Brasil (2013)	6,1%	11,3%
Região Nordeste	8,35%	14,3%
Paraíba	7,7%	14,7%
Barra de Santa Rosa	13,0%	13,7%

Fonte: Portal.inep.gov.br

Observa-se que a aprovação no município de Barra de Santa Rosa - PB nas séries iniciais está abaixo da média da região Nordeste e da média nacional. Nos anos finais do Ensino Fundamental o município está acima da região Nordeste e abaixo da média Nacional.

A taxa de abandono do município nos Anos Iniciais é acima da média da região Nordeste e abaixo da média Nacional. Nos anos finais o município tem como média 7,1, isso mostra que está acima das médias da região Nordeste e da Nacional.

Nas taxas de reprovação temos como média nos anos iniciais 13,0%, mostrando que estamos acima das médias da região Nordeste e da Nacional. Nos anos finais nossa média é de 13,7% ficando acima da região Nordeste e da Nacional.

Observa-se que a medida que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

TABELA 04 - BARRA DE SANTA ROSA - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE - ANO 2013

DISTORÇÃO IDADE/ANO	Ens. Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Barra de Santa Rosa, PE	29,5	49

Fonte: Portal.inep.gov.br

Em se tratando de distorção idade-série, podemos observar na tabela 4, através dos dados relativos ao ano 2013, que o maior índice se encontra nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Demonstrando a necessidade do município em adotar medidas de correção de fluxo para

minimizar esses índices, tanto nos Anos Iniciais como prioritariamente nos Anos Finais.

4.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PB.

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o "atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade".

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade "o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar".

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

TABELA 05- BARRA DE SANTA ROSA - MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	83	-	-	-	20	-	103
2011	86	-	-	-	18	-	104
2012	82	-	-	-	25	-	107
2013	83	-	-	-	30	-	113

Fonte: sinopse - estatística - inep/mec

De 2010 a 2013 como visto na tabela 5 não houve um aumento significativo de alunos matriculados na educação infantil, sabemos que o maior problema enfrentado no município quanto a oferta de vagas é a falta de espaço físico condizente com as normas técnicas.

TABELA 06 - CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS - RESIDENTES NO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

IDADE/ANO	0	1 a 4	TOTAL
2014	84	704	788

Fonte: SIAB

A tabela 6 permite observar a população de crianças 04 anos que reside no município de Barra de Santa Rosa no ano de 2014.

Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda manifesta, é necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

TABELA 07 - CRIANÇAS NA REDE QUE ESTÃO NA CRECHE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

IDADE/ANO	0	1	2	3	TOTAL
2010	01	09	37	36	83
2011	-	05	29	52	86
2012	-	06	38	38	82
2013	-	15	25	43	83
TOTAL GERAL					334

Fonte: INEP/MEC

Os dados da tabela 7 mostram os números de crianças que estão na creche, percebemos que mesmo com todo investimento do governo federal e do governo municipal a oferta para atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda, pois o espaço físico não permite um atendimento a toda essa população.

O município vem desenvolvendo ações para a melhoria da nossa realidade, tais como, a construção de uma creche Pro infância tipo C, a aquisição de materiais e equipamentos através do Programa Brasil Carinhoso e Suplementação de Creches, a formação dos docentes, através de formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sabemos que tais ações ainda não são suficiente para a necessidade local.

Na Pré-Escola a situação é mais grave, pois os municípios devem universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016, segue abaixo a situação do nosso município.

TABELA 08 - CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	241	159	-	-	59	-	459
2011	198	155	-	-	72	-	425
2012	188	149	-	-	63	-	400
2013	204	179	-	-	35	-	418

Fonte: SINOPSE ESTATÍSTICA - INEP/MEC

A Rede Estadual não oferta Educação Infantil, visto que é uma prioridade da Rede Municipal. Portanto, só existem turmas de Educação Infantil em nosso município na rede municipal e na rede privada, percebe-se que houve um decréscimo de matrículas no total das duas redes do ano 2010 até o ano 2013, principalmente na rede privada. A tabela 9 comprova que a maior concentração de alunos da Educação Infantil está localizada na Zona Urbana.

A rede municipal dispõe de oferta de matrículas para as turmas de Pré I e Pré II em todas as escolas. Barra de Santa Rosa possui uma área rural muito extensa, isso dificulta o acesso de algumas crianças a escola, mesmo o município ofertando transporte escolar gratuito, ainda existe uma resistência por parte dos pais em matricular as crianças de 5 e 6 anos de idade.

TABELA 09 - CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PB

IDADE/ANO	0 à 4	5 à 6	7 à 9	TOTAL
2014	1.181	472	662	2.315

Fonte: Sinopse Estatística-INEP/MEC

A tabela 10 informa a quantidade de crianças residentes no município de Barra de Santa Rosa com faixa etária de 0 a 4 e de 5 a 6 e de 7 a 9 anos.

No nosso município, a educação infantil está amparada, também, pela resolução nº001/2015 de 24 de Abril de 2015.

4.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental, a ampliação para Nove Anos, respalda-se legalmente a partir da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9394/96, que sinalizou para o ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade. Com a aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica institucionalizado o ensino fundamental de nove anos de duração, sendo incluídas no

sistema educacional, as crianças que completarem 06 anos até 31 de março.

A inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar, enquanto política nacional de educação deve-se dentre outros fatores, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que, 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a Educação Infantil, 13,6% as classes de alfabetização e 29,6% já estão no Ensino Fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000).

Os estudos demonstram que, quando as crianças ingressam na escola antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados mais elevados comparativamente àquelas que ingressaram somente aos sete anos. Esse dado reforça o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que permite aumentar o número de crianças a serem incluídas no sistema educacional.

O Ministério da Educação - MEC, no cumprimento de seu papel como indutor de políticas, estimula a ampliação do debate acerca da infância na educação básica, envidando esforços no sentido de apoiar as redes e sistemas de ensino para assegurar o cumprimento da legislação em vigor que determina a ampliação do ensino fundamental para nove anos, com início aos seis anos de idade.

Essa medida objetiva a todas as crianças um convívio escolar mais amplo, bem como o emprego mais eficaz desse tempo, contribuindo de forma significativa, para que os/as alunos/as aprendam mais e de maneira prazerosa. Para garantir a efetividade dessa política educacional faz-se necessário que seja adotado um conjunto de ações e procedimentos que garanta o cumprimento desse preceito legal quanto à inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar.

A LDB, no art. 32, determina como objetivo do Ensino Fundamental a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

No nosso município, o ensino fundamental de nove anos está amparado, também, pela resolução nº002/2015 de 14 de Maio de 2015.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando mais de 70% da cobertura para os anos iniciais e 83% anos finais deste nível de ensino, destacando-se que, nos anos finais, há uma predominância significativa da atuação municipal.

Em nosso município, em relação aos estabelecimentos de ensino, das 23 unidades de ensino do Sistema Municipal, em 21 funciona o ensino fundamental.

Os dados do município, apresentados nas tabelas a seguir, mostram a matrícula, assim como, as taxas referentes à aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência.

TABELA 10 - MATRÍCULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	546	630	317	-	83	-	1.576
2011	460	596	342	-	111	-	1.509

2012	427	583	318	-	134	-	1.462
2013	464	539	254	-	158	-	1.415

FONTE: www.qedu.org.br

TABELA 11 - MATRÍCULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	1.176	-	150	-	-	-	1.326
2011	971	-	163	-	-	-	1.134
2012	914	-	176	-	-	-	1.090
2013	864	-	173	-	-	-	1.037

FONTE: www.qedu.org.br

TABELA 12 - RENDIMENTO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Municipal			Estadual			Privada		
	Promovidos /	Retidos / reprovados	Evadidos	Promovidos /	Retidos / reprovados	Evadidos	Promovidos /	Retidos / reprovados	Evadidos
2010	879	233	66	298	36	04	83	-	-
2011	788	224	46	323	36	07	111	-	-
2012	875	110	27	285	25	10	132	03	-
2013	838	145	21	215	39	01	157	02	-

FONTE: www.qedu.org.br

TABELA 13 - RENDIMENTO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Municipal			Estadual		
	Aprovados	Reprovados	Evadidos	Aprovados	Reprovados	Evadidos
2010	738	247	194	65	42	12
2011	616	240	117	87	45	09
2012	681	150	84	107	35	18
2013	681	118	66	124	23	07

FONTE: www.qedu.org.br

Os dados, acima demonstrados, apontam uma diminuição no número da matrícula no período de 2010/2013, nas escolas públicas do município, enquanto que na escola privada nota-se um pequeno acréscimo nesse número. No ensino fundamental anos finais, a diminuição foi mais acentuada.

Os indicadores de rendimento, nos anos iniciais, apontam que, no período analisado, a aprovação, na rede pública sofreu oscilação. Na rede municipal a aprovação, em 2010 foi o equivalente a 62,7%, oscilando no decorrer dos anos e passando para 83,5 % em 2013. Na rede estadual, em 2010, a taxa de aprovação foi de 94%, passando por períodos de oscilação e havendo decréscimo para 84,6% em 2013. Na rede privada, nos dois primeiros anos observados, a taxa de aprovação foi de 100%, havendo um decréscimo para 98, 7% em 2013. Em relação ao ensino fundamental anos finais, na rede municipal, embora tenha ocorrido um decréscimo no número de matrículas, observa-se uma elevação em relação à taxa de aprovação. Em 2010, a taxa de aprovação foi de 62,7%, passando para 78,8 % em 2013. Na rede estadual, observou-se um acréscimo significativo no tocante ao número nos índices de aprovação, passando de 43,3 % para 71,6%.

Analisando os dados referentes à reprovação, percebe-se que no ensino fundamental anos iniciais, na rede municipal, a taxa de reprovação, no período analisado, passou por oscilações, apresentando uma diminuição nesses índices. Em 2010, a taxa de reprovação foi de 19,8%, chegando no ano de 2012 a 10,8% e subindo no ano seguinte a 14,4%. Na rede estadual, também houve uma oscilação, no entanto, nota-se um acréscimo na taxa de reprovação passando de 11,3% em 2010 para 15,3% em 2013. Na rede privada, nos dois primeiros anos observados, não houve reprovação. Já nos últimos anos observados, nota-se uma pequena taxa, sendo 2,2% em 2012 e 1,2% em 2013. No ensino fundamental anos finais, embora se note uma queda nesses índices, ainda pode-se considerar um percentual elevado. Na rede municipal em 2010, a taxa de reprovação foi de 21%, chegando em 2013 a 13,6%. Na rede estadual, em 2010, a taxa de reprovação foi 28%, chegando em 2013 a 13,2%.

Quanto à evasão escolar, no ensino fundamental anos iniciais, embora os índices apontem para uma diminuição significativa, ainda há muitas crianças deixando de frequentar a escola. Em 2010, na rede municipal, a taxa de evasão foi de 5,6% passando a 2% em 2013. Na rede estadual, observa-se, também, uma diminuição, passando de 1,2% em 2010 para 0,4% em 2013. Na rede privada não houve evasão escolar. Nos anos finais do ensino fundamental, esses índices são mais elevados. Na rede municipal, em 2010 essa taxa foi de 16,4% passando para 7,6% em 2013. Na rede estadual, em 2010 a taxa de evasão foi de 8% caindo 4% em 2013.

4.1.3 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino

Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: "sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas". A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);

b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;

c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

Em nosso município, o ensino médio é da responsabilidade do Estado que conta com uma unidade de ensino médio.

Em nosso município já tivemos a oportunidade de oferecer o Ensino Médio na modalidade EJA e também Cursos Técnicos em Contabilidade e Magistério.

A Escola de Ensino Médio no município oferece uma infraestrutura adequada: possui biblioteca, laboratório de informática, quadra de esporte, televisão, aparelho de DVD, computador, energia elétrica, abastecimento de água e rede de saneamento.

O desafio do Estado é enfrentar e do Município apoiar a demanda cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino e procurando ampliar as alternativas de atendimento que estão chegando ao ensino médio.

Cabe salientar que O ingresso ao ensino médio, a cada ano vem diminuindo. Os números apresentados indicam que há queda no valor absoluto da matrícula, nesse nível de ensino, desde o ano 2010, oscilando, ano a ano, conforme tabela demonstrada abaixo:

TABELA 14 - MATRICULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Estadual		Total
	Urbana	Rural	
2010	424	-	424
2011	380	-	380
2012	411	-	411
2013	362	-	362

Fonte: SINOPSE ESTATÍSTICA - INEP/MEC

Outro aspecto a ser analisado é o rendimento escolar nesse nível de ensino, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 15- RENDIMENTO ESCOLAR ENSINO MÉDIO 2010 - 2013

Dependência/ Anos	Estadual		
	Aprovados	Reprovados	]Evadidos
2010	251	37	138
2011	241	57	84
2012	280	47	85
2013	331	20	13

Fonte: SINOPSE ESTATÍSTICA - INEP/MEC

Embora tenha ocorrido queda no número de matrículas, os indicadores de rendimento melhoraram significativamente. A taxa de aprovação foi crescendo ano após ano, sendo elevada de 59% em 2010 para 91,4% em 2013. Em relação à taxa de reprovação também se observa um aspecto positivo. Apesar da ocorrência de períodos de oscilação, a taxa de reprovação caiu de 8,7% em 2010 para 5,5% em 2013. Um aspecto que merece destaque é a evasão escolar, caindo de 32,3% em 2010 para 3,5% em 2013.

4.2 MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação básica para adultos é aquela que se destina àqueles que não tiveram acesso ao processo de escolarização em idade própria ou que o tiveram de forma insuficiente. Desde a primeira constituição brasileira promulgada em 1823 já se estabelecia a obrigatoriedade da instrução primária gratuita, extensiva a todos os cidadãos. Esse direito foi reafirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Constituição Federal de 1988 (artigo 208) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Entretanto, a realidade tem revelado um quadro bem diferente dos ideais de democratização proclamados nos discursos oficiais. A exclusão no sistema educacional brasileiro tem uma longa história em nosso país. Em princípio expressa na falta de oportunidades de acesso à escola de grandes contingentes de crianças, especialmente nas regiões mais pobres do país e, mais adiante, em elevados níveis de evasão e repetência. Atualmente ela se revela de modo mais sutil, embora não menos violento: a permanência nas escolas por longos períodos de tempo de crianças e jovens que nunca chegam a se apropriar de fato dos conteúdos escolares. O processo de "produção" do analfabetismo e do analfabetismo funcional só poderá ser superado com condições sociais de igualdade e a garantia da educação básica de qualidade para adultos e crianças de todas as idades. Embora seja evidente que a resolução do problema do analfabetismo não se esgota na oferta de cursos de educação básica para adultos fundamental que se discuta tanto a quantidade quanto a qualidade desta oferta.

O direito à educação dos jovens e adultos deve ser compreendido em suas relações com o conjunto dos direitos humanos e sociais. Embora a humanidade tenha produzido imensas riquezas materiais e culturais, grande parte dos indivíduos continua vivendo em condições de miserabilidade no mundo todo. O analfabetismo é uma expressão viva desse processo de exclusão. O empenho na melhoria dos programas de alfabetização é fundamental, porém não suficiente, se não se articular com a luta pela transformação da sociedade.

Barra de Santa Rosa apresenta 14.157 habitantes segundo o Censo 2010 do IBGE. A população urbana da cidade é de 7.956 habitantes e a população rural é de 6.201 habitantes. A taxa de analfabetismo em Barra de Santa Rosa vem decaindo dos últimos 20 anos, conforme dados na tabela abaixo:

TABELA 16 - COMPARATIVO DAS TAXAS DE ANALFABETISMO EM BARRA DE SANTA ROSA DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS E MAIS, NOS ANOS 1991, 2000 E 2010 (IBGE)

Taxa de analfabetismo em BARRA DE SANTA ROSA (IBGE 2010)	1991	2000	2010
Educação - Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (Em %)	58,64%	40,25%	37,67%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS

O índice aponta uma taxa de analfabetismo de 58,54% em 1991, diminuindo para 37,67% em 2010. Segundo o IBGE-2010, a população residente alfabetizada em Barra de Santa Rosa é de 8.338, sendo 5.088 residentes na zona urbana e 3.250 residentes na zona rural. Considerando a demanda potencial para Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 15 anos ou mais, conforme os dados do IBGE-2010 em nosso município tem 3.834 habitantes com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever.

TABELA 17 - TAXA DE ANALFABETISMO EM BARRA DE SANTA ROSA POPULAÇÃO URBANA E RURAL CONFORME OS DADOS DO IBGE 2010

Educação - Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (Em %) POR ANOS	URBANA	RURAL
ANO 2010	33,73%	42,89%
ANO 2001	47,88%	33,78%
ANO 1991	41,53%	68,06%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS

Percebe-se claramente na tabela 16 que o maior índice de analfabetos, da população de 15 ou mais anos de idade, se concentra na zona rural, com um percentual de 42,89%, conforme dados do IBGE-2010. Muitas vezes isso é resultante da dificuldade de acesso à escola, por motivos de incompatibilidade de horários, visto que em sua maioria são trabalhadores, muitos estão desmotivados, com histórico de repetência e evasão escolar.

Porém, muitos são os obstáculos enfrentados pelos alunos da EJA, os quais contribuem para o afastamento momentâneo ou definitivo do ambiente escolar. Grande parte de nossos alunos sentem-se cansados e exaustos até o final do período noturno, a fadiga e o estresse tornam-se aliados. Assim é necessário reavaliarmos a sistematização da nossa Educação de Jovens e Adultos, para que possamos ganhar espaço nas discussões e práticas educativas.

Constata-se que tivemos uma diminuição da procura de EJA na rede municipal, se compararmos o ano 2013 com o ano de 2010, mas se formos comparar o ano 2013 com o ano 2012 é notável um aumento do número de matrículas e observamos ainda que só a partir do ano 2014 a rede estadual iniciou a oferta de EJA, esta análise é possível a partir das matrículas recenseadas, considerando a modalidade presencial, conforme tabela a seguir:

TABELA 18 - MATRICULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR ANO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL			Total
	Municipal	Estadual	Privada	
2010	358	0	0	358
2011	312	0	0	312
2012	182	0	0	182
2013	217	87	0	304

FONTE: www.qedu.org.br

O município vem nos últimos anos ampliando o atendimento à Alfabetização dos Jovens e Adultos, através do Programa Brasil Alfabetizado. A partir de 2008 foi feito concurso municipal para contratação de Professores efetivos para atuarem nas turmas de EJA no ensino fundamental I. De 2012 para cá também estamos dando continuidade a ampliação da oferta de matrículas através das Novas turmas de EJA, onde a Secretaria de Educação está elaborando novas diretrizes associando os estudos a profissionalização dos alunos.

Na perspectiva da inclusão social, os direitos constitucionais e o respeito pelos valores de uma sociedade justa, entendemos que esta modalidade está desempenhando o seu papel na educação e na construção de uma sociedade igualitária, mas a necessidade de mobilizar e articular esta sociedade com seus meios governamentais, passa a ser o desafio para o futuro, pois o cumprimento legal da Educação de Jovens e Adultos será sempre o compromisso efetivo de uma sociedade comprometida com o ser humano.

4.2.2 EDUCAÇÃO DO CAMPO

O município de Barra de Santa Rosa situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 775,65 km². Possui uma população de 14.160 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 44% vivem na zona rural.

Atualmente temos em nossa rede municipal 16 escolas

localizadas na zona rural que atendem os alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os alunos do Anos Finais, são atendidos na zona urbana e utilizam o transporte escolar gratuito ofertado pelo município através do Programa Caminho da Escola.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

"A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo".

Nessa perspectiva, o Sistema Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa deve promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação às peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo "adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural". (BRASIL, 1996).

4.2.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino, a promoverem respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial, atendimento educacional especializado, continuidade da escolarização, formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar, acessibilidade e articulação Inter setorial.

O município de Barra de Santa Rosa, vem tentando cumprir as determinações e exigências legais que primam pela inclusão dos alunos e alunas com necessidades educacionais especiais nas classes regulares de ensino.

Porém, para que o município possa, de fato, implementar um sistema educacional inclusivo, faz-se necessário adotar algumas medidas, pois a exigência veemente da sociedade não só visa à consolidação de escolas inclusivas, mas, acima de tudo, à concretização de uma educação que garanta a todas as pessoas o acesso não só a uma escolarização que promova o atendimento à adversidade, mas, acima de tudo, que contemple o atendimento à vida em sua totalidade. Dentre elas a oferta de atendimento educacional especializado em instituições próprias no turno oposto ao da escolarização, bem como apoio de especialistas em diversas áreas da saúde em centro de atendimento especializados e também nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Por tanto para assegurar as condições de aprendizagem desses alunos nas unidades Escolares do município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto está ampliando as discussões e as ações, para aumentar investimentos, mudar paradigmas e concepções a fim de construir um sistema educacional efetivamente inclusivo.

4.2.4 ENSINO SUPERIOR

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como efetivação do objetivo republicano de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do pool de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa

Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado PraValer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

4.2.4.1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

TABELA 19 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2011

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE: Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

TABELA 20 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2012

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

FONTE: Inep 2013

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

TABELA 21 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

FONTE:Inep 2013

4.2.4.2. ENSINO SUPERIOR EM BARRA DE SANTA ROSA

Em nosso município não há universidades. A população local é atendida pelas universidades públicas existentes nos municípios de Cuité, Araruna, Lagoa Seca, Bananeiras, Areia, Campina Grande e João Pessoa; por faculdades particulares em Campina Grande, onde os universitários dispõem de transporte escolar público e gratuito para se deslocarem a algumas destas cidades vizinhas. Contamos também com polos de faculdades, em regime especial, instalados em nossa cidade. Há também estudantes cursando graduação em polos de Universidades Abertas do Brasil.

4.3 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, apresentando dois outros princípios que devem ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto

político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e de controle social.

Sendo assim, a gestão democrática da educação envolve a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional e da efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Desta forma, o PME deve ratificar os preceitos constitucionais e estabelecer a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação municipal. A qual deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva e assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, considerando, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.

Portanto, a gestão democrática não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que fortaleça a participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação municipal, incluindo as seguintes diretrizes:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, através de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.

- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

A rede municipal de ensino está vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, através da Lei nº 0127/2009, de 03 de Novembro de 2011, a qual dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino.

Tendo em vista que, o Sistema Municipal de Ensino, é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos de ensino que atendem a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, como também a instituição de educação infantil e fundamental criada e mantida pela iniciativa privada.

4.3.1 GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM BARRA DE SANTA ROSA

4.3.1.1 ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa trata da EDUCAÇÃO nos seus artigos 77, 78 e 79 - A que dispõe sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços e gratuidade no transporte aos estudantes públicos municipais, a saber:

Art. 77 - O ensino público é gratuito, de obrigação do município, é direito de todos, sem distinção de sexo, etnia e idade, confissão religiosa, filiação

política ou classe social.

Art. 78 - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita tributária, resultante de transferências ou repasses da União e do Estado, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 79 - O município cuidará, na medida de suas possibilidades, do transporte coletivo para os estudantes que desenvolvem seus estudos em outras localidades.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 à 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparado as despesas que envolve os outros setores, ficando atrás apenas para a Saúde em termos de investimento financeiro.

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº 032 de 16 de Março de 2007, tendo como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Esta Lei traz em seu Art. 2º as competências e atribuição do CME, a saber:

Art. 2º. Compete ao CME:

I - elaborar em primeira instância o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado pelo poder legislativo, assim como realizar o acompanhamento e avaliação de sua execução;

II - colaborar com o (a) secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV- fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas as especificidades locais;

VI- estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII- elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo prefeito municipal;

VIII- exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

O CACS/FUNDEB foi instituído pela Lei nº 016/2007 de 16 de Março de 2007, possui regimento interno e sua composição está em vigência até 01 de Junho de 2017, compete ao CACS/FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

Temos também o Conselho de Alimentação Escolar instituído pela Portaria Nº 0036/95, possui regimento interno e sua composição está em vigência até 12 de Maio de 2018, compete ao CAE:

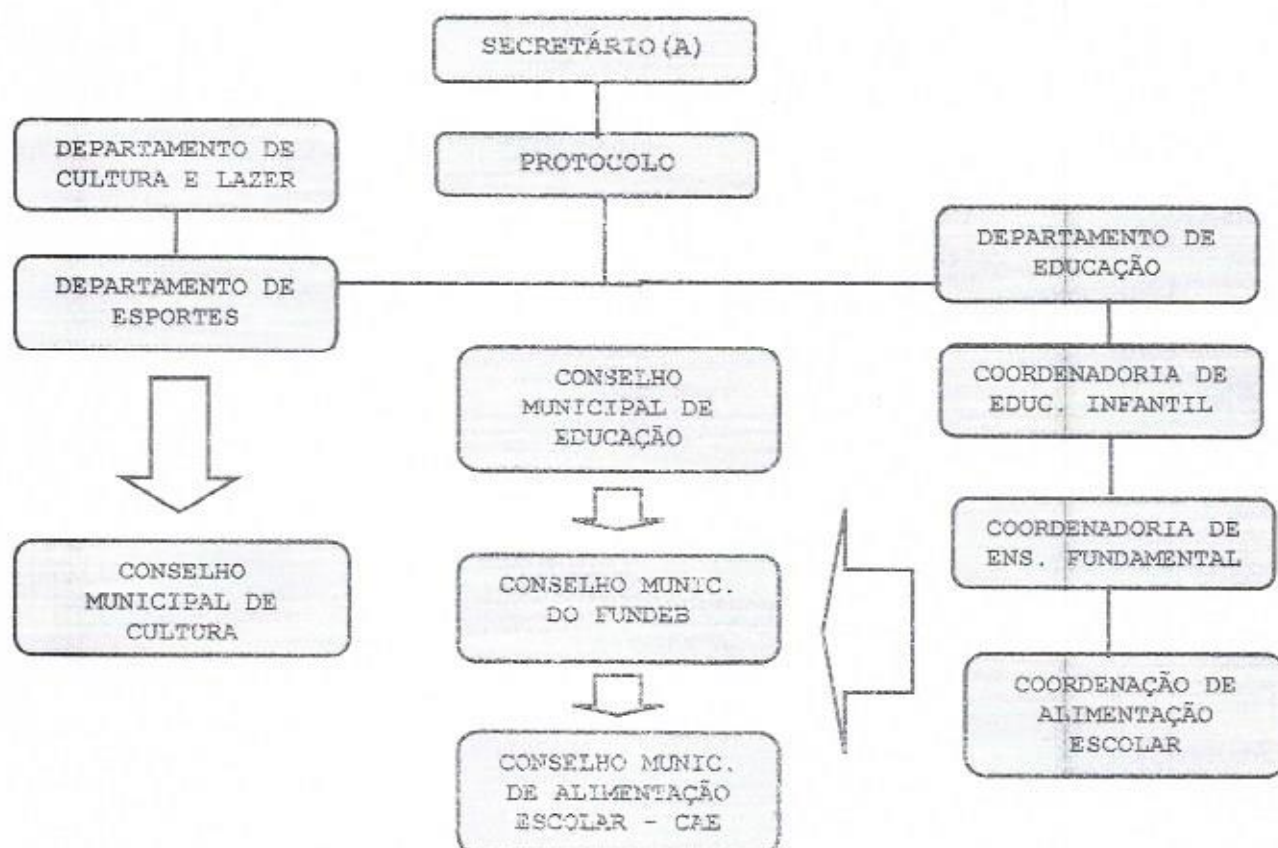
- a) Definir os programas de alimentação no município, interferindo quando se fizer necessário a correção das estratégias adotadas;
- b) Aprovar a programação e orçamento, para a operacionalização dos programas de alimentação;
- c) Estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem formados em decorrência dos programas de alimentação;
- d) Fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação do município, aprovando, inclusive, as propostas orçamentárias;
- e) Aprovar os convênios do setor público e entidades filantrópicas.

Cada Escola Municipal da zona urbana e algumas da zona rural possuem seu próprio Conselho Escolar, e as escolas pequenas da zona rural o conselho é em forma de consórcio feito entre as Escolas do Campo, não possuindo no município Grêmios Estudantis.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Barra de Santa Rosa- PCCR, lei nº 001/1998 de 22 de junho de 1998, necessitando atualmente ser revisado para corrigir algumas questões pontuais observadas pelos que fazem a educação municipal, visto que o mesmo já tem 17 anos de criação, para que possa dessa forma atender as necessidades atuais dos profissionais. De uma forma geral, apenas a tabela constante no anexo do plano, que trata dos vencimentos dos profissionais de educação vem sendo atualizados anualmente, conforme anúncio de reajuste salarial realizado pelo poder executivo.

O município dispõe de estatuto próprio para o magistério, conforme Lei nº006/1997 de 01 de Abril de 1997, contemplando direitos e deveres relacionados à categoria acima citada.

De acordo com a Lei Municipal que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e dá outras providências, a seguinte estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:



O município de Barra de Santa Rosa integra a 4ª Gerência Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

4.3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Neste item identificaremos todas as escolas (municipal, estadual e particular) com os respectivos níveis - Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). As modalidades de ensino ofertadas pelo município de Barra de Santa Rosa/PB integram todas as redes (Municipal, Estadual e Privada), sendo que na Rede Municipal é ofertado as modalidades Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Anos Finais e Educação Especial, a Rede Estadual oferece Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino

Médio, Educação de Jovens e Adultos Fundamentais Anos Iniciais e Médio, na Rede Privada temos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas, em sua maioria, na zona rural com intuito de melhor atender os moradores das localidades, oferecendo também Unidades de Ensino na Zona Urbana. No entanto, as comunidades rurais que não possuem Unidades Escolares, justifica-se por não apresentarem demanda suficiente, sendo os alunos direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município, através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais. Quanto as Escolas da Rede Estadual e Rede Privada, as mesmas estão localizadas na zona urbana.

Quanto ao porte das escolas localizadas no município há Escolas de pequeno, médio e grande porte em todas as redes, modalidades e níveis de ensino. Conforme Tabelas:

Tabela 22 - NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LOCALIZAÇÃO - REDE MUNICIPAL - 2013

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Sub-total		
Urban a	Rura l	Subtota l	Urban a	Rura l	Subtota l	Urban a	Rura l	Subtota l
02	----	02	09	16	25	11	16	27

Fonte: www.qedu.org.br

*As Escolas da Zona Rural funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

** Há Escolas da Zona Urbana que funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

*** Há Escola na Zona Urbana que funciona apenas o segmentos de Ensino Fundamental II.

Tabela 23 - NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÍVEIS DE ENSINO

NÍVEIS DE ENSINO			DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA					
			Estadual		Municipal		Particular	
			2010	2013	2010	2013	2012	2013
Educação Infantil	Creche		-----	-----	01	01	-----	-----
	Pré-escola		-----	-----	01	01	-----	-----
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Urbano	01	01	09	09	01	01
		Rural	-----	-----	17	16	-----	-----
	Anos Finais	Urbano	01	01	01	01	-----	-----
		Rural	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Ensino Médio			01	01	-----	-----	-----	-----
TOTAL			03	03	29	28	01	01

Fonte: Setor de Estatística da SMECD

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do ensino no município, considerando todas as redes e a localização.

4.3.3 APOIO AO EDUCANDO

O município executa o Programa do Livro Didático que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para o município de BARRA DE SANTA ROSA livros para todos os alunos e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas. Conforme presa o Programa em nível Nacional, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia. Os consumíveis são: Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia. O município após a aquisição dos referidos livros e distribuição aos alunados promove através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o Projeto "Cuide do livro, preserve o saber" com o objetivo principal de estimular os alunos a conservação do Livro Didático, onde desenvolvemos um trabalho de conscientização e sensibilização.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida advinda da prefeitura municipal e 30% destes recursos são utilizados na aquisição de produtos do empreendedor rural.

Anualmente, é feito o cardápio específico por um nutricionista, respeitando o hábito alimentar local e cultural, atendendo as necessidades específicas, a quantidade dos gêneros alimentícios solicitados é feita com base em um per capita individual e calculado em cima do número de alunos disponibilizados por cada escola, garantindo assim que a quantidade distribuída seja suficiente para os alunos matriculados, em seguida, é realizado o processo licitatório para compra dos gêneros alimentícios, bem como a chamada pública para compra dos produtos da agricultura familiar. Após a homologação, os pedidos passam a serem feitos mensalmente, sendo enviados para o setor de compras, e este fica responsável por entregar aos fornecedores autorizados.

Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros solicitados no almoxarifado municipal, já que o município trabalha de forma centralizada, ou seja, esse setor responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda para as escolas. Os gêneros alimentícios não perecíveis são entregues mensalmente em cada escola e ficam armazenados nas dispensas da própria instituição, já os alimentos perecíveis são entregues semanalmente. Aqueles que ficam estocados no almoxarifado são armazenados em freezers. O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Há nutricionista para fazer o acompanhamento nutricional dos estudantes, no entanto, o número insuficiente deste profissional impede que haja um acompanhamento mais específico. Até o presente momento, a merenda vem sendo aceita pelos alunos, apesar de no ano em curso não ter sido feito nenhum teste de aceitabilidade.

O município presta assistência médica-odontológica aos alunos matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Saúde da Família, uma parceria da Secretaria de Educação e Saúde, o atendimento é feito quinzenalmente.

Em se tratando do desenvolvimento do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, desenvolvemos o Programa Caminho da Escola, através de uma frota de 11 ônibus e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Através de licitação a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa contratou 10 carros, em caráter de emergência seguindo orientação do Novo Código de Trânsito Brasileiro através de sua Resolução 82. Enfrentamos algumas dificuldades na manutenção dos ônibus Caminho da Escola, tendo em vista, que a mão de obra é difícil, as peças não possuem no comércio local e a concessionária autorizada fica distante do nosso município.

4.3.4 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O currículo das escolas municipais que compões a rede municipal de ensino, encontra-se em fase de conclusão, o mesmo foi elaborado partindo da realidade as necessidades dos educandos e levando em consideração o PNAIC - Programa Nacional de Avaliação na Idade Certa, ou seja, a formação de ciclos. A equipe de elaboração formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96.

As diretrizes do ensino infantil, do ensino fundamental I e II, e ainda a Resolução do PNAIC, foi construído de forma coletiva e está para ser apreciado, colocado em votação e aprovado.

Quanto aos projetos políticos pedagógicos, cada escola elaborou o seu com base nas realidades específicas das escolas e de forma coletiva com base legal na LDB 9394/96 para que acontecesse essa construção foi oferecida uma formação e orientação, que viabilizou a construção.

Na elaboração do projeto aconteceu o envolvimento de todos os segmentos da escola - professores, diretores, técnicos, pais, alunos e representantes da comunidade em que a escola está sugerida.

Mediante todo esse processo, a construção teve o acompanhamento sistemático do coordenador pedagógico assessorando todo o trabalho.

Em harmonia com os projetos políticos pedagógicos da escola o planejamento ocorre com a assistência da secretaria, da coordenação pedagógica e supervisão. Geralmente é feito uma sondagem sobre os conteúdos trabalhados no ano anterior para se planejar os conteúdos previstos para o ano letivo em curso. Tudo acompanhado pelo supervisor escolar para avaliar se as competências e as metas quantificadas foram alcançadas.

A avaliação da aprendizagem do aluno é feita de forma progressiva e os que não obtiveram êxito em suas notas são aplicadas reavaliações após aplicações de aula de reforço que implica em busca de resultado satisfatório que minimiza de forma considerável os índices de evasão e repetência e melhoria do IDEB.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação oferece com regularidade orientação para o trabalho pedagógico nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de acompanhamento sistemático e orientação através de planejamentos didáticos pedagógicos ocorridos semanalmente em cada escola. Os planejamentos são previamente organizados e articulados com o Supervisores Escolares do município para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada com os seus colegas.

Os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, estão organizados de forma sequencial, de modo a que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados, nos anos anteriores e assim melhorar a aprendizagem dos alunos da rede.

O número de supervisores escolar que atuam na rede municipal é insuficiente para desenvolver o trabalho de orientação e acompanhamento, uma vez que cada escola deveria ter o seu supervisor.

As dificuldades enfrentadas pela Supervisão Escolar são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a

assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal da Educação orientou as escolas municipais junto com assessoria contratada pelo município na construção do projeto político pedagógico e vem colaborando com a construção dos planos de ações e quaisquer outros projetos do cotidiano da escola.

O tempo utilizado pelos supervisores escolar e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extraclasses (preparação das aulas e correção das atividades discentes). Consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Todas as escolas possuem regimento interno que necessita ser analisado, periodicamente, para as devidas correções ou reformulações.

Com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação e sua Supervisão Escolar, as escolas da rede aplicam avaliações diagnósticas iniciais e finais durante o letivo e, assim, observar o desempenho individual de cada aluno.

O processo de avaliação e recuperação ainda é um dos nossos problemas uma vez que a resistência de alguns profissionais em flexibilizar o processo nos barra em uma situação arcaica de avaliação. Porém, a aplicação se dá em reaplicação de testes com os conteúdos que não tiveram seus objetivos alcançados.

4.3.5 GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

A legislação brasileira determina o princípio de "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (Art. 206, inciso VI). Baseado nesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de Barra de Santa Rosa/PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor

tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ser conselheiro; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar; cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade; no caso da administração escolar na rede municipal acontece por indicação da própria Secretaria e não por parte da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC oferece, constantemente, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar e Projeto Político Pedagógico para os servidores e alunos da Unidade Escolar, onde são apresentados os direitos e deveres de todos.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, festivais, excursões, atividades esportivas e de recreação, porém não possui um calendário que universalize o evento a todas as escolas, podendo estas prepararem conforme entendimento com a equipe de servidores e Secretaria de Educação. O Programa Mais educação também trabalha com esporte, gincanas, atleta na escola e prepara calendário paralelo ao da Escola.

4.3.6 INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

Os prédios e os pátios das escolas da rede municipal de ensino de Barra de Santa Rosa/PB, no início de cada ano letivo é realizada limpeza e pintura dos prédios, como também pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um maior conforto para toda a comunidade escolar.

As Unidades Escolares dispõem de sistema de abastecimento de

água para as atividades diversas e bebedouros com água refrigerada para o consumo. Possuem em algumas escolas espaço de apoio para os professores, espaço de lazer para as crianças, banheiros com acessibilidade e em condições higiênicas de uso.

A oferta de carteiras, mesas e cadeiras é suficiente para a demanda de alunos e professores, bem como, há quantitativo de quadro e materiais de apoio visual suficiente para atender todas as turmas. Os professores e alunos dispõem de materiais adequados que permitem atividades diversificadas dentro das salas de aula, possuindo ainda material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro.

As Unidades Escolas são atendidas pelo Programa PNLD que disponibiliza livros para todas as disciplinas e alunos, outros materiais de apoio pedagógico são adquiridos com recursos do PDDE, PDE, Programa Mais Educação e com contrapartida da Secretaria Municipal de Educação.

Há equipamentos audiovisuais e de informática na maioria das escolas tais como: TV, projetor multimídia, computador, laboratório de informática do Proinfo, CD's, microsystem etc., com acesso a todos os professores e alunos, guardados em locais apropriados para seu uso e segurança.

4.3.7 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os

profissionais - cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

Tabela 24 - FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO - REDE MUNICIPAL EM 2014

Nível de	Funções Docentes							
Ensino	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M - COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Recreador	-----	01	-----	-----	-----	03	-----	04
Regente de Ensino	-----	07	05	-----	-----	01	-----	13

Professor - Ensino Infantil	-----	11	04	-----	-----	-----	-----	15
Professor - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-----	70	22	-----	-----	02	-----	94
Professor - Anos Finais do Ensino Fundamental	01	30	-----	03	-----	-----	-----	34
Educação de Jovens e Adultos	-----	03	04	-----	-----	05	-----	12

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Segundo a tabela 3, verifica-se que 122 professores possuem especialização e 35 possuem licenciatura, dessa forma apenas 10 possuem ensino médio, necessitando de formação superior.

Tabela 24. A - FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO - REDE ESTADUAL EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes								TOTAL
	C/D	C/M	C/ESP	C/LI C	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/D - COM DOUTORADO; C/M - COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;									
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	---	----	7	----	1	1	----	----	9
Regular - Anos Finais do Ensino	---	----	9	7	----	3	-	-	19

Fundamental									
EJA - Anos Iniciais do Ensino Fund./Presencial	---	----	1	----	----	----	----	----	1
EJA - Anos Finais do Ensino Fund./Presencial	---	----	----	----	----	----	----	----	----
EJA - Ensino Médio	---	1	9	6	----	1	----	----	17
Ensino Médio Regular	1	1	14	9	----	3	----	----	28

Fonte: Escolas Estaduais localizadas no município

Tabela 24. B - FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO - REDE PARTICULAR EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M - COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Regular - Maternal	----	----	2	----	----	----	----	----
Regular - Pré-Escola	----	----	3	----	----	----	----	----
Regular - Anos Iniciais do Ens. Fundamental	----	1	5	----	----	----	----	----

Fonte: Escola Primeiros Passos

Os dados apresentados pela rede Estadual de Ensino, confirmam a necessidade de políticas para a formação docente, apresentando oito (8) professores com Ensino Médio.

Diante da análise dos dados fornecidos pelas tabelas 3, 3.A e 3.B, observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos

docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto em nível de pós-graduação e como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas educacionais.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também em nível de pós-graduação (especialização, mestrado).

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino, também exerce atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando

direitos e deveres.

A valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

As tabelas 25 e 26 ajudarão, a visualizar o quadro de profissionais em educação que a rede municipal dispõe atualmente.

Tabela 25 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE NA REDE MUNICIPAL EFETIVOS EM 2014

Cargo	Fundamental I	Fundamental II		Ensino Médio			Ensino Superior		Especializ ação
	Completo	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Magistério	Completo	Incompleto	Completo
Guarda/ vigilante	4	1	1	---	---	---	---	---	---
Agente Adm./ Secretário	-----	5	---	7	---	---	---	---	---
Auxiliar de serviços gerais	40	10	5	20	4	---	---	2	2

Fonte: Departamento Pessoal Municipal

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas

funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

Tabela 26 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL EM 2015.

Cargo	Nº total	Situação Funcional		
		Efetivos	Contrato Temporário	Comissionados
Professor	183	156	27	----
Guarda	6	6	----	----
Aux.Serv.Gerais	90	63	27	----
Trab. Serv. Gerais	25	21	4	----
Regente de Ensino	19	19	----	----
Recreador	4	4	----	----
Agente Adm.	13	12	1	----
Coordenador	2	----	----	2
Orient. Educacional	4	----	----	4
Nutricionista	1	----	1	----
Sec. Mun. Educ.	1	----	----	1
Motorista	14	4	10	----
Assessor Téc. Especializado	1	----	----	1
Assessor Téc. Administrativo	3	3	----	----
Artífice	1	1	----	----
Assistente Administrativo	5	5	----	----
Aux. Mecânico	1	1	----	----
Aux. Técnico	1	1	----	----
Digitador	1	1	----	----

Fonte: Departamento Pessoal Municipal

Segundo as informações coletadas, ainda não há o número de funcionários suficientes, visto que as demandas que não estão sendo atendidas adequadamente, a exemplo, de agente de serviços gerais e professores em situação de contratos temporários.

A análise das tabelas 24 e 25, é de suma importância para que o

município possa planejar ações de formação continuada e em serviço, para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos investimentos feitos com a formação ao longo do tempo, e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

Tabela 27 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR TEMPO DE SERVIÇO DE REDE MUNICIPAL EM 2015.

Cargo	Tempo de serviço						Acima de 30 anos
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	
Regente de Ensino	-----	-----	-----	16	-----	-----	3
Professor	15	48	42	46	-----	1	8
Agente Adm.	1	1	6	4	-----	-----	
Aux de serviço	5	14	29	33	-----	-----	2
Guarda	2	1	1	1	-----	-----	1
Técnico Adm	-----	-----	5	-----	-----	-----	-----
Ass Técnico	-----	-----	1	-----	-----	-----	-----
Recreador	-----	-----	-----	4	-----	-----	-----
Assist. Adm	-----	1	-----	3	-----	-----	1
Motorista	1	1	2	-----	-----	-----	-----

Fonte: Departamento Pessoal Municipal

A tabela 27 evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas as categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria.

4.3.7.1 RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, vão fornecer uma visão das possibilidades de

realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Tabela 28 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS COM O SETOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA. 2010/2013

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	198.900,00	242.444,49	0,00	131.372,52	572.717,01
2011	197.520,00	191.517,48	123.285,39	207.649,84	719.972,71
2012	228.144,00	189.718,35	184.928,09	2.033.404,21	2.636.194,65
2013	247.860,00	129.610,93	54.180,00	476.207,68	907.858,61

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 29 - RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, POR NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO 2010/2013

Recursos dos 25%

Anos	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	147.711,08	584.459,26	0,00	0,00	5.793,70	737.964,04
2011	159.945,84	882.147,52	0,00	0,00	4.488,90	1.046.582,26
2012	475.102,79	1.139.482,70	0,00	61.475,17	73.485,00	1.748.545,66
2013	782.410,60	484.797,98	0,00	509.594,73	9.552,20	1.786.355,51

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

5 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1.) definir, em regime de colaboração com União e Estado, o Município, metas de expansão das respectivas escolas públicas de educação infantil a construção de um CREI do PROINFÂNCIA Tipo B para atender 120 crianças em tempo integral segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Buscar regime de colaboração entre União, o Estado e o município como meta de expansão das respectivas escolas públicas de educação infantil construção de duas creches do PROINFÂNCIA Tipo C, segundo os padrões nacionais de qualidade, considerando as peculiaridade locais.

1.3) garantir, que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4) realizar, periodicamente em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, em parceria com a Secretaria de Saúde, através do agente comunitário como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

- 1.5) Realizar a cada início de ano letivo o levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos, em parceria com a Secretaria de Saúde, através do agente comunitário de saúde como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.6) Firmar parceria em regime de colaboração com a união, o estado e o município a fim de manter e ampliar, as normas de acessibilidade programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal(professores ,auxiliares de serviço, merendeiras, gestor(a), recreador/a e porteiro) as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.9) promover em parceria com a União e as universidades públicas na formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior: Oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais da Educação Infantil em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, considerando um horário departamental.
- 1.10) estimular em colaboração com a união e as universidades a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.12) Priorizar o acesso em educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13) Firmar parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social programas de orientação a família nas escolas, tais como reunião com pais e responsáveis, orientando-os no acompanhamento da vida escolar de seus filhos.

1.14) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte (através de apresentação do trabalho realizado para os professores do ano seguinte), visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência participação da família no desenvolvimento das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por

educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.18) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 - universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação e colaboração com o Estado e a União, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Buscar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, junto às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e Ministério Público;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.5) Ampliar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e demais entidades;
- 2.6) Buscar Parcerias junto à União, ao Estado e as Universidades Públicas, para desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e escolas do campo;
- 2.7) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) Ampliar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e Municipais;
- 2.13) Fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e

progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino

médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME .

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que

dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar em parceria com a união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir em parceria com a união atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) garantir em parceria com a união a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar em parceria com a união programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts.

24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover em parceria com as universidades públicas o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização

obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, em parceria com Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder

público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças da rede Municipal, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental, iniciando este processo na pré-escola.

Estratégias

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) garantir as formações continuadas, para os professores da pré-escola e do Ensino Fundamental, através de práticas inovadoras que possam favorecer o processo de ensino-aprendizagem.

5.3) adotar metodologias que assegure e favoreça a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens e técnicas com o apoio de um profissional para as especificidades e/ou dificuldades de aprendizagem do ciclo de alfabetização;

5.4) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola.

5.5) implementar instrumentos de avaliação municipal em consonância com o nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o Sistema Municipal de Ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas

pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.6) Assegurar qualificação e valorização dos professores alfabetizadores com o apoio pedagógico específico garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.7) incentivar o uso das tecnologias educacionais, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC, para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.8) Assegurar o reconhecimento, premiar e certificar professores, cujas turmas e alunos obtenham melhores desempenhos educacionais para alfabetização e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

5.9) assegurar a diversidade de métodos e metodologias do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa garantindo formação continuada para professores alfabetizadores e dos demais anos do ensino fundamental;

5.10) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.11) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.12) promover e estimular em parceria com a União, o Estado e as Universidades a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.13) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização

bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) ampliar e reestruturar as escolas públicas, em regime de colaboração com a União e Estado, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas ou salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, principalmente os tecnológicos combinando atividades recreativas, esportivas e culturais no ensino em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo da permanência dos alunos na escola, diversificando as atividades recreativas, esportivas e culturais: projeto de leitura; gincanas; oficinas que atraiam o interesse dos alunos e Semana Cultural;

6.8) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias

7.1) Apoiar junto à União e ao Estado, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Objetiva-se que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado, e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, junto à União e ao Estado;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando o sistema e rede de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Pleitear em parcerias com a União, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Desenvolver estratégias dentro das políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas e do Município;

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica e ao sistema de ensino da União, do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) Promover o desenvolvimento, das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, acompanhando, divulgando, e certificando dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas em parcerias com a União e as instituições Públicas de ensino.

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado, proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo medio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação buscando parcerias com os institutos Federais e a União;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo

desenvolvimento da gestão democrática através do financiamento da União e Estado;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde junto a União e Estado;

7.18) assegurar em parceria com a união a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com União e Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet junto a União;

7.21) O Município, em regime de colaboração com a União, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar em parceria com a união integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, e demais profissionais da educação bem como aderir aos programas nacionais de formação inicial e continuada para o professor.

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em parcerias com Estado e União pessoal técnico da secretaria de educação e demais profissionais;

7.24) implementar em parcerias com as Secretarias de Assistência social, Saúde e o Ministério Público, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta do programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial com parcerias com as Universidades Públicas;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e

disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência em parcerias com União, Estado e Órgãos governamentais e não-governamentais;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) Apoiar a promoção da articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) Apoiar e aplicar a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) Buscar parcerias com a União e Estado para estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) Aderir, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, com a implantação do 14º salário;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1) colaborar com os programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar

motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 80% o analfabetismo absoluto e em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar, em parceria com a União, ações de alfabetização de jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica na própria localidade ou numa localidade mais próxima;

9.4) Aderir ao programa de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Mobilizar a comunidade, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras, etc, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ens. Fund. na idade própria a ingressar na EJA;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos do município, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações em parceria com a União, de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas

suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.9) Firmar parceria com a União, Estado e demais instituições da sociedade civil organizada para apoio técnico e financeiro de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implantar, em parceria com a União, Estado, Universidades e demais instituições da sociedade civil organizada, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando o Sistema Municipal de Ensino, com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.8) Articular a oferta da educação profissional com a EJA e a Educação Especial em parceria com outras instituições, públicas e privadas.

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, em parceria com a União, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.10) criar mecanismos de avaliação e reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, em parceria com o IFPB e o Sistema S.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

- 11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de

instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano de curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

- 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo a inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas,

Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2) incentivar os profissionais do magistério a se inscreverem na plataforma eletrônica para realizarem suas matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) divulgar o período inscrição na plataforma eletrônica para profissionais do magistério e divulgar o período de validação para as Secretarias de Educação.

15.4) implementar em parceria com as universidades públicas programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) propor junto as universidades públicas a implementação dos cursos de licenciatura em segunda graduação, considerando os professores que atuam fora da sua área de formação;

15.6) fazer a adesão a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre união, estado e município;

15.7) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração com a união, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo com MEC na definição das diretrizes nacionais e áreas prioritárias para o município;

16.3) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica,

disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) implantar ou aderir aos programas de formação dos professores e das professoras no uso das tecnologias da informação e da comunicação no prazo de um ano deste PME;

16.6) aderir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.7) fortalecer em parceria com a União a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da secretaria da Educação, do CME, do COMFUNDEB, do SIMSERB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) garantir que o professor da rede pública de educação básica com carga horária disponível possa assumir a jornada em tempo integral;

17.5) buscar a assistência financeira específica da União para o município na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da Secretaria da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) inserir no PPP das escolas as necessidades de formação para os professores em pós-graduação stricto sensu, como forma de planeamento;

18.6) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em parceria com Ministério da Educação, em regime de colaboração com o estado, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.8) definir no PCCR dos profissionais do magistério formas de deslocamento para os professores das escolas do campo, com recursos próprios dos cofres do município;

18.9) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.10) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação no sistema de ensino, em instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

META 19 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) buscar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às)

representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, com o apoio da união, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir no Município Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares no município, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20. Em regime de colaboração com a União:

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional

e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.

6 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância do PME (2015-2025) tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá.

Adaptações e medidas corretivas, conforme a realidade for mudando ou com o surgimento de novas exigências, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

O "acompanhamento e avaliação", na estrutura do Plano Municipal de Educação, serão processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do plano. As atividades de acompanhamento e avaliativas devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas para os próximos 10 (dez) anos. Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

Nesse sentido, é indispensável a garantia de um acompanhamento constante durante o processo de implementação do PME com avaliações periódicas. É importante lembrar que a metodologia utilizada contemplou mecanismos de participação bastante estimuladores e os interessados puderam manifestar - se de diversas formas, expondo seus interesses e necessidades e dando contribuições relevantes.

Esse plano ao ser apreciado é votado pela Câmara Municipal de Vereadores deve ter sua essência respeitada e reconhecida como um documento legítimo, construído coletivamente e que traduz os anseios por uma educação de melhor qualidade para a sociedade Barrense.

O Plano Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa/PB durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva formada com representantes do Conselho Municipal de Educação e das instituições participantes na elaboração deste Plano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Comissão Executiva terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas.
2. Realizar anualmente a avaliação das metas e dos objetivos do PME, com o envolvimento dos segmentos de educação e da sociedade que participaram do processo de elaboração do mesmo.
3. Bienalmente, realizar conferência municipal de educação no mês de julho para avaliar o PME.
4. Realizar audiência pública a cada dois anos e, quando necessário, extraordinariamente, para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à câmara de Vereadores e à sociedade em geral.
5. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas no PME, identificando pontos de maior dificuldade e propondo ações para correção e adequação dos mesmos.
6. Encaminhar ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados, com as devidas propostas de solução.

7 - REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf> . Acesso em: 02 de abril de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm Acesso em: 30 de maio de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar> . Acesso em: 06 de abril de 2015.

<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf> . Acesso em: 02 de maio de 2015.

<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=210530&scarch=paraiba|barradesaomiguel|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br>

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br/controlla.php>

http://www.acaoeducativa.org.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=2126&Itemid=2

<http://www.gedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

IBGE - www.ibge.gov.br/lancodados/cidades. Acessado em 18/04/2015

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PB 2014. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional e Educação - PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

PNUD/IPEA - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 - Perfil do Município de Barra de Santa Rosa, Pb. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=11> Atlas2013. Acessado em 05/05/2014.